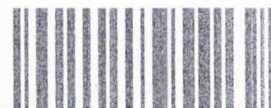


**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000084

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/21000084

Número / Ano	000084/2026
Data / Horário	21/05/2026 - 10:15:44
Ementa	Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu - CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competência, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Número da Matéria	22
Emitido por	DaniFidelis



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 16/2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº N.º 16/2026 que Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competências, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, e dá outras providências.

O atual projeto de lei visa garantir ao Município instrumentos adequados de planejamento, participação social, controle e financiamento de ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução diante de situações de risco e desastres.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competências, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo em matérias de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O CMPDCM tem por finalidade acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução relacionadas à proteção e defesa civil no Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º Compete ao CMPDCM:

- I – Propor diretrizes e ações para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Aprovar, previamente, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDCM), bem como fiscalizar sua execução e apreciar a prestação de contas semestral e anual;
- IV – Promover o controle social e a participação comunitária na elaboração das ações de defesa civil;
- V – Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e auxílios destinados ao FMPDCM, bem como sobre a celebração de convênios e parcerias que envolvam recursos do Fundo;
- VI – Solicitar informações à administração pública sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

VII – Fiscalizar a destinação dos recursos, garantindo que não ocorra desvio de finalidade ou uso para despesas não vinculadas à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as seguintes entidades, conforme critérios definidos em processo de seleção pública previsto em Decreto Municipal:

- a) Associações de Moradores;
- b) Organizações não governamentais com atuação comprovada em assistência social, meio ambiente ou proteção comunitária;
- c) Representantes de instituições de ensino, pesquisa ou extensão;
- d) Entidades religiosas ou filantrópicas com atuação comunitária;
- e) Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social ou demais conselhos de políticas públicas relacionados;
- f) Grupos voluntários ou brigadas comunitárias de defesa civil, formalmente organizados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

g) Entidades representativas do comércio, indústria, agricultura ou do setor empresarial local.

§1º Os conselheiros serão designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme processo de indicação, eleição ou credenciamento regulamentado por Decreto Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O Presidente do CMPDCM será eleito entre seus membros, em votação interna, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, destinado a prover suporte financeiro às ações, projetos e programas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

I – aquisição, manutenção e reaparelhamento de equipamentos, sistemas, programas e demais bens móveis destinados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – custeio de materiais de consumo necessários à execução das atividades de proteção e defesa civil;

III – capacitação, participação em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos por agentes de defesa civil e servidores lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – contratação de serviços e execução de ações necessárias ao funcionamento e ao aprimoramento das atividades de proteção e defesa civil no município.

§2º Os recursos do FMPDCM são de aplicação exclusiva nas finalidades previstas nesta Lei, sendo expressamente vedada a sua transposição, remanejamento ou transferência para categorias de programação diversas ou para outros órgãos e secretarias, sem prévia aprovação do CMPDCM e específica autorização legislativa.

§3º O saldo financeiro do FMPDCM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

mantendo sua vinculação original e impedindo a sua reversão em Tesouro Municipal (Caixa Único).

Art. 6º Constituem receitas do FMPDCM:

- I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – Créditos adicionais suplementares ou especiais;
- III – Transferências da União e do Estado relacionadas à Defesa Civil;
- IV – Convênios, contratos e parcerias legais com instituições públicas ou privadas;
- V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Receitas provenientes de eventos, campanhas, atividades educativas e comunitárias;
- VII – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente atribuídas.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMPDCM caberá ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, na qualidade de ordenador de despesas, estritamente vinculado ao Plano de Aplicação Anual aprovado pelo CMPDCM.

Parágrafo Único – Qualquer despesa extraordinária ou alteração no Plano de Aplicação aprovado dependerá de autorização prévia e expressa do CMPDCM, sob pena de nulidade do ato administrativo e responsabilização do ordenador de despesas por desvio de finalidade.

Art. 8º Os recursos do FMPDCM serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a CNPJ próprio do Fundo.

§1º A movimentação da conta referida no *caput* dar-se-á exclusivamente para o pagamento de despesas previstas nesta Lei, mediante documentos comprobatórios de liquidação de despesas.

§2º Será publicado mensalmente, no Portal da Transparência e no Diário Oficial, o extrato detalhado de movimentação financeira do FMPDCM, discriminando a origem das receitas e a destinação das despesas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, execução e prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, cabendo ao CMPDCM aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 14 de maio de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 16/2026 tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, bem como criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, garantindo ao Município instrumentos adequados de planejamento, participação social, controle e financiamento de ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução diante de situações de risco e desastres.

Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, estabelece a necessidade de fortalecimento das ações integradas entre poder público e sociedade civil, torna-se imprescindível que o Município disponha de um colegiado específico para assessoramento, deliberação e acompanhamento das políticas públicas do setor.

A criação do CMPDCM assegura espaços permanentes de diálogo, articulação intersetorial e participação da comunidade, permitindo que ações preventivas sejam planejadas de forma colaborativa, reduzindo vulnerabilidades e promovendo maior segurança para a população.

No mesmo sentido, a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil possibilita melhor organização administrativa e financeira, viabilizando o recebimento de recursos oriundos da União, do Estado, de emendas parlamentares, de parcerias e de doações, os quais, por sua natureza, demandam conta específica e controle social.

A formalização desse Fundo contribuirá significativamente para o fortalecimento da capacidade de resposta do Município em situações emergenciais, além de incentivar políticas permanentes de educação comunitária, prevenção de riscos e planejamento territorial seguro.


Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço institucional importante, garantindo maior eficiência à gestão pública, transparência na aplicação dos recursos e participação cidadã na construção das ações de proteção e defesa civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Enumeradas, assim, as razões da presente iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

